LEI Nº 64, DE 14 DE ABRIL DE 1972

-Dispõe sôbre autorização ao Poder Executivo para permutar área de propriedade do Município, e dá outras providências.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporado dos bens de uso comum do povo e incorporado ao dos bens patrimoniais do Município, uma área de terreno que constitue a projetada rua "H" do loteamento Jardim Itamaraty, devidamente aprovado pelos poderes competentes, medindo 128,00 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, em linhas irregulares, formando a área total de 1.828,50 metros quadrados, havida pela transcrição nº 16.637, do Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra.-

Artigo 2º - Fica igualmente desincorporada dos bens de uso comum do povo, uma faixa de terreno destacada da rua "E" do loteamento acima referido, medindo 25,00 metros que confronta com a projetada rua "H", supra descrita; 8,00 metros em curva, onde confronta com o lote nº 19, da quadra D; 10,00 metros em curva onde confronta com o lote nº 1, da quadra E e 12,00 metros, formando uma área de 72,50 metros quadrados, onde confronta com o restante da rua "E" do aludido loteamento Jardim Itamaraty, havida pela transcrição nº 16.637, passando para os bens patrimoniais do Município.

Artigo 3º - Uma vêz constituídos bens patrimoniais do Município, na forma dos artifos 1º e 2º desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a firma Emprêza de Mineração Mantovani Ltda., com séde nesta Município, com as seguintes áreas de terrenos:

a)-uma área de terreno destacada do lote nº 22 da quadra "E" do loteamento Jardim Itamaraty, medindo 24,00 metros de frente para a rua "F"; 16,70 metros de um lado que confronta com o

remanescente dêsse lote; do lado da rua "H"; 7,5o metros e mais --/ 12,5o metros em curva, de outro lado que confronta com o remanescente do mesmo lote nº 22, do lado do lote nº 21, e 14,2o metros do lado que confronta com o lote nº 22, formando a área total de 268,oo metros quadrados.-

b)-uma área de terreno destacada do lote nº 23, da quadra "E" do referido loteamento, medindo 14,2o metros onde confronta com a área descrita na letra "a" supra; 15,oo metros de ambos os lados que confronta com os restantes do referido lote nº 23 e 14,2o metros do lado que confronta com o lote nº 1, formando uma área total de ---/ 200,oo metros quadrados.

c)-uma área de terreno destacada do lote nº 1 da quadra "E",- do referido loteamento, medindo 14,2o metros no lado que confronta - com a área supra descrita; 19,oo metros de um lado que confronta com o remanescente do lote nº 1, do lado da projetada rua "H"; 11,7o metros de outro lado que confronta com a rua "E" e 13moo metros mais - 5,5o metros em curva, do lado que confronta com o lote nº 2, formando a área total de 240,oo metros quadrados.-

d)-uma área de terreno de forma triangular, destacada do lote nº 2 da quadra "E", medindo 10,oo metros de frente para a rua "E"; - 13,oo metros de um lado que confronta com o lote nº 1 e 18,oo metros em curva, que confronta com o remenescente do lote nº 2 supra, formando a área de 40,oo metros quadrados.

e)-uma área de terreno destacada do lote nº 19, da quadra "D" do mesmo loteamento, medindo 16,7o metros de frente para a rua "E";- 22,2o metros de um lado que confronta com o remanescente dêsse lote, do lado da rua "H"; 11,4o metros onde confronta com o lote nº 1 e - 15,9o metros mais 9,1o metros de outro lado que confronta com o lote nº 18, formando a área total de 335,oo metros quadrados.-

f)-uma área de terreno destacada do lote nº 18 da quadra "D", do referido loteamento, de forma triangular, medindo 10,oo metros de frente para a rua "E"; 9,1o metros do lado que confronta com o lote nº 19 e 15,o2 metros em curva, que confronta com o remanescente do lote nº 18, formando a área total de 25,oo metros quadrados.-

g)-uma área de terreno de forma triangular, destacada - do lote nº 18 da quadra "D" do mesmo loteamento, medindo 15,9o metros de de um lado que confronta com o lote nº 19; 2,80 metros do lado que confronta com o lote nº 1 e 16,oo metros do lado que confronta com o remanescente do lote nº 18; formando a área total de 25,oo metros quadrados.-

h)-uma área de terreno destacada do lote nº 1 da quadra "D" do mesmo loteamento, medindo 14,2o metros do lado que confronta - com o lote nº 19; 13,oo metros de um lado que confornta com a rua "H"; 2O,oo metros em curva do lado que confronta com a rua "C" e 15,oo metros e após um pequeno ângulo mais 1O,1o metros do lado que confronta com o lote nº 2, formando a área total de 3O7,oo metros quadrados.-

i)-uma área de terreno de forma triangular, destacada do lote nº 2, da quadra "D", medindo 1O,8o metros de frente para a rua C, 15,oo metros de um lado que confronta com o lote nº 1 e 2O,oo metros em curva do lado que confronta com o lote nº 2, formando a área total de 48,oo metros quadrados.-

Parágrafo único - As áreas descritas nos ítens "a" a / "i" formam um só todo, com um total de 1.488,oo metros quadrados e foram havidas pela transcrição nº 16.358 do Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra.-

Artigo 4º - As áreas descritas nos artigos 1º e 2º ficam pertencendo à firma Emprêza de Mineração Mantovani Ltda., e as descritas no artigo 3º ficam pertencendo à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A área mencionada no parágrafo único do artigo 3º, se destina à abertura de uma rua, que tomará a denominação de rua "H" do loteamento Jardim Itamaraty, ficando cancelada a antigamente existente, em face dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da firma Emprêza de Mieração Mantovani Ltda., sem quaisquer onus para os cofres municipais.-

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários, bem como outorgar as escrituras que forem - necessárias e recebendo as que forem incorporadas ao seu patrimônio.-

Artigo 7º - As áreas mencionadas nesta lei constam de - uma planta assinada pelas partes e fica fazendo parte integrante desta devendo uma ficar arquivada na Prefeitura, uma no cartório que lavrar a escritura e uma terceira no Cartorio do Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 8º - Em complemento ao artigo 4º, fica a Prefeitura autorizada a receber como indenização à quantia de Cr$-991,2o -(novecentos e noventa e hum cruzeiros e vinte centavos), pela diferença - de área correspondente a 413,oo metros quadrados, conforme laudo de - avaliação, emitido pela comissão designada para êsse fim.-

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia aos 14 de abril de 1972.-

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 14 de abril de 1972.-

Ivo Tadeu Tortelli
Secretário